Guatapará, 14 de agosto de 2018.

"O único transformador, o único alquimista que muda tudo em ouro, é o amor. O único antídoto contra a morte, a idade, a vida vulgar, é o amor." Nin , Anais

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, dispõe sobre a felicidade e nas palavras do Min. Marco Aurélio, no julgamento da ADPF 132,: "ao Estado é vedado obstar que os indivíduos busquem a própria felicidade"

É nesse sentido, na busca da felicidade de toda comuna de Guatapará, que a atual Administração vem laborando incansavelmente.

Conferindo aos moradores do Bairro São Pedro o acesso a tão almejada regularização fundiária.

O direito à moradia surgiu primeiramente na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (1948), onde, pela primeira vez, restou consignado o reconhecimento dos assim denominados direitos econômicos, sociais e culturais, dentre os quais o direito à moradia.

No Brasil direito à moradia foi incluído de forma expressa no ordenamento constitucional pátrio, através da edição da Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000.

A história do Bairro São Pedro não é diferente de muitas já contadas em crônicas e projetos que tramitaram por anos a fio sem contudo chegar a um termo.

Em 1998, segundo consta na certidão de matrícula do imóvel 90.037, por petição de 04 de março, a Prefeitura Municipal de Guatapará,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ
"JUNTOS PELA MUDANÇA"

requereu averbação na referida matrícula, denomimação da rua José Aparecido Martins ds Cruz.

Muitos anos se passaram, na verdade uma década, sem que o município concretizasse a regularaização fundiária.

Contudo, promessas foram feitas, assessorias contratadas e pagas com o dinheiro público sem, no entanto, garantir a regularização aos seus legítimos donos.

E pela primeira vez, na história do município, e pensando na felicidade de seus moradores o Poder Executivo Municipal, envia a esta Casa de Leis este importante projeto para apreciação de Vossas Excelências.

JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal

3

PROJETO DE LEI Nº 35 de 14 de agosto de 2018

RECONHECE NOS TERMOS DO ARTIGO 13, INCISO I DA LEI 13.465 DE 11 DE JULHO DE 2017, O BAIRRO SÃO PEDRO COMO ARÉA DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - (REURB - S).

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE à Câmara Municipal de Guatapará o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Fica estabelecido nos termos do artigo 13, inciso I da Lei 13.465 de 11 de julho de 2017, que o bairro São Pedro constitui area de interesse social para fins de regularização fundiária (REUB - S).

Parágrafo Único: a classificação descrita no caput foi precedida de análise e relatório elaborado no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 2.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Serviço Social de Guatapará

Guatapará 24 de Julho de 2018

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Guatapará tem recebido moradores do Bairro São Pedro, solicitando a legalização e preservação de seus imóveis.

Conhecedora da situação sócio econômica das referidas famílias residentes no local, faz-se acompanhar de graves implicações no campo social, Os impactos negativos sobre o mercado de trabalho e sobre a vida familiar são claramente percebidos, a maioria das famílias não dispõe de recursos financeiros ou econômicos para arcarem com as despesas ou outros gastos, referentes a regularização de seus imóveis. Verificamos ainda que quase a totalidade dos moradores localizados nesta área se enquadram na categoria de baixa renda, sensível a esta problemática, respeitosamente solicito ao Prefeito Municipal , Sr Juraci Costa da Silva, que baseado na Lei nº 13.465 2017, tome as providências cabíveis de acordo com a legislação específica para que os moradores recebam a tão sonhada escritura de seus imóveis.

Atenciosamente
Maria da Penha Paviatto Stocco
Maria da Penha Paviatto Stocco
Assistente Social
Cress 25591

Vossa Excelência
Juraci Costa da Silva